

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.279, DE 2017

Dispõe sobre a criação e a implantação de corredores de biodiversidade.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado Augusto Carvalho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.279, de 2017, tem por fim estabelecer normas para criação e implantação de corredores de biodiversidade, definidos como a estratégia de conservação da diversidade biológica em escala regional, baseada na gestão integrada e compartilhada dos recursos naturais. O corredor de biodiversidade deverá abranger regiões extensas, contínuas e biologicamente viáveis, capazes de manter padrões migratórios e de dispersão das populações animais e vegetais e de absorver impactos das mudanças ambientais regionais e globais.

Entre os objetivos dos corredores de biodiversidade, destacamos: combater a fragmentação de habitats e o isolamento das unidades de conservação; facilitar o fluxo gênico entre populações da flora e da fauna nativas; aumentar a chance de sobrevivência a longo prazo das comunidades biológicas e das espécies que as compõem; contribuir para o desenvolvimento regional sustentável, tendo como uma de suas premissas a conservação da biodiversidade; fomentar a gestão integrada e compartilhada dos recursos naturais em escala regional; e estimular o extrativismo, o turismo

e outras atividades econômicas compatíveis com a conservação da biodiversidade, que assegurem a sustentabilidade econômica da população local.

Os limites do corredor de biodiversidade devem formar polígono de escala regional e será composto por áreas núcleo (unidades de conservação de proteção integral), seus respectivos corredores ecológicos e áreas de interstício (áreas de usos diversos, inclusive as áreas habitadas e produtivas).

O corredor de biodiversidade será constituído por ato do órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), após realização de estudos técnicos e consulta pública. O corredor será regido por conselho deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil (instituições ambientalistas, movimentos sociais e setor produtivo).

A gestão do corredor de biodiversidade incluirá: zoneamento ambiental; mapeamento e monitoramento da cobertura vegetal nativa; capacitação das comunidades locais para participação na gestão integrada; educação ambiental; pesquisa sobre a biodiversidade local e seu manejo sustentável; diagnóstico participativo dos atores locais e de suas relações com o meio ambiente; implantação de banco de dados sobre a biodiversidade local, cobertura vegetal nativa, práticas de manejo sustentável da biodiversidade e outras informações consideradas relevantes pelo conselho deliberativo; instituição de pagamento por serviços ambientais e outros instrumentos econômicos que estimulem a manutenção de cobertura vegetal nativa em terras privadas; apoio à criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN); implantação de programa de regularização ambiental das propriedades privadas, nos termos da Lei nº 12.651, de 2012, e estabelecimento de parcerias diretas com os proprietários rurais, com vistas à conservação dos ecossistemas; instituição de serviço de extensão rural com técnicos capacitados para disseminar a legislação ambiental e o uso de técnicas de manejo sustentável dos recursos naturais; criação de linhas de crédito agrícola com juros facilitados, destinados a produção de mudas nativas

e restauração ecológica, recuperação de áreas degradadas e implantação de extrativismo sustentável, sistema agroflorestal e outras técnicas de manejo sustentável dos recursos naturais; e apoio técnico e financeiro ao artesanato e à economia solidária. O projeto veda a produção de carvão nos limites do corredor.

O autor justifica a proposição argumentando que o Brasil possui a maior diversidade biológica do Planeta. As ações públicas para proteger esse imenso patrimônio estão focadas na criação de unidades de conservação, que são em número e extensão insuficientes e tornam-se cada dia mais isoladas. Os corredores de biodiversidade são uma estratégia para reduzir as perdas crescentes da biodiversidade, pois atuam em escala regional para proteger grandes remanescentes de vegetação nativa e manter ou reconstruir a conectividade entre eles. Trabalhando com grandes unidades da paisagem, o objetivo é integrar as unidades de conservação ao processo de desenvolvimento regional, promovendo atividades econômicas compatíveis com a conservação. Além disso, a gestão é compartilhada entre Poder Público e sociedade civil, por meio do conselho deliberativo. O autor espera que o brasileiro veja o imenso patrimônio natural do País como um benefício e uma dívida – e não como um entrave ao desenvolvimento.

A proposição está sujeita à tramitação conclusiva nas comissões. Encaminhada a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não recebeu emendas, no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Dos cerca de duzentos países atuais, apenas dezessete são considerados megadiversos, por conterem 70% da biodiversidade do mundo. O Brasil está em primeiro lugar nessa lista, abrangendo a maior diversidade biológica continental. Nosso território abriga entre 15% e 20% de toda a biodiversidade do planeta e o maior número de espécies endêmicas, a maior floresta tropical (a Amazônia), a savana mais biodiversa (o Cerrado) e dois dos

dezenove *hotspots* mundiais (a Mata Atlântica e o Cerrado). São seis biomas continentais – Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal e Pampa –, que abrangem dez regiões fitoecológicas e 31 formações vegetais, entre florestas, savanas e estepes. Somam-se, ainda, as áreas de formações pioneiras, de influência marinha, fluvial e lacustre, como restingas e mangues, importantes berçários naturais, e, também, as de tensão ecológica, isto é, de contato entre diferentes regiões ecológicas. Por sua vez, o litoral abrange 7.367 km, com grande diversidade de ecossistemas marinhos e costeiros. Herdamos, de fato, um “berço esplêndido”.

Desde o início do século XX, o Poder Público tem atuado na proteção desse patrimônio, seja por meio da edição de leis que incluem normas de conservação dos recursos naturais, como o Código Florestal e o Código de Águas, seja por meio da criação de unidades de conservação, como o Parque Nacional de Itatiaia. Essas medidas pioneiras ocorreram na década de 1930 e, desde então, a legislação ambiental e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) se ampliaram muito.

Entretanto, as medidas adotadas até aqui têm sido insuficientes para garantir efetiva proteção ao patrimônio biológico nacional. Enfrentamos a perda acelerada de espécies e de ecossistemas inteiros, devido ao desmatamento, à fragmentação de habitats e à expansão de espécies invasoras. Essa perda é mais grave na Mata Atlântica, onde a vegetação nativa ficou restrita a pequenos fragmentos, mas também atinge extensas áreas do Cerrado, Pampa e Caatinga.

No Cerrado, que originalmente ocupava um quarto do território brasileiro, o desaparecimento da vegetação nativa foi mais impressionante, pois o bioma perdeu quase metade de sua extensão em menos de cinquenta anos. Se as frentes de ocupação, no processo de colonização portuguesa do território brasileiro, levaram séculos para se estabelecer, removendo a cobertura vegetal e alterando os ecossistemas nativos ao longo do litoral e regiões próximas a ele, a derrubada da vegetação, nas últimas décadas, ocorre a passos de trator e avança rapidamente para as fronteiras mais longínquas da Amazônia. São perdas perceptíveis na escala de uma geração humana.

O presente projeto de lei visa complementar a legislação de proteção da diversidade biológica, com a instituição de corredores de biodiversidade – estratégia inovadora, que busca promover a conservação no âmbito do desenvolvimento regional. O objetivo é atuar em áreas com grandes remanescentes de vegetação nativa, no sentido de conservá-los, ao mesmo tempo em que se fomenta atividades econômicas que garantam renda e qualidade de vida para a população local, mas com controle do desmatamento. Nessa perspectiva, a biodiversidade passa a ser um ativo econômico no contexto regional, a base de atividades como agricultura, extrativismo e turismo sustentáveis.

Uma das formas de tornar compatível o desenvolvimento com a conservação é diversificar o uso do solo, de maneira a constituir paisagens em mosaico. Assim, em dada região com características ecológicas específicas, algumas áreas serão destinadas à preservação de amostras representativas da biodiversidade; outras a atividades econômicas compatíveis com a manutenção da vegetação nativa, como o extrativismo e o turismo sustentáveis; e outras serão destinadas a atividades mais intensivas em recursos naturais, com observância de critérios de sustentabilidade.

Essa é a diretriz do corredor de biodiversidade, cujo zoneamento é baseado em áreas núcleo, onde a biodiversidade é preservada, e áreas de interstício, onde devem conviver usos diversos dos recursos naturais, com graus variados de conservação da paisagem.

A implantação de corredores de biodiversidade torna-se necessária porque as unidades de conservação brasileiras, especialmente na Mata Atlântica e no Cerrado, estão se tornando um arquipélago de parques e reservas isolados, pressionados de todos os lados por usos que impactam a biodiversidade contida na área. Os processos ecológicos necessitam de áreas extensas para se manter a longo prazo. O isolamento das unidades de conservação interrompe o fluxo gênico entre as populações da flora e da fauna nelas protegidas, tornando a conservação dessas populações insustentável. Populações da flora e da fauna isoladas são mais vulneráveis às pressões externas, sendo susceptíveis à extinção.

Para redução dos impactos das atividades humanas sobre as unidades de conservação e do isolamento entre elas, é necessário gerenciar o uso do solo nas áreas circundantes, de forma a garantir desenvolvimento socioeconômico com sustentabilidade ecológica. Assim, devem ser constituídos mosaicos com múltiplos usos da terra em uma paisagem manejada, que permitam o movimento de populações, por meio de “ligações” entre florestas próximas.

No Brasil, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) instituiu, entre 2002 e 2015, o Programa Corredores Ecológicos, definidos como ecossistemas florestais biologicamente prioritários e viáveis para a conservação da biodiversidade, compostos por conjuntos de unidades de conservação, terras indígenas e áreas de interstício”. Sua função é reduzir ou prevenir a fragmentação de florestas, por meio da conexão entre diferentes modalidades de áreas protegidas e outros espaços com diferentes usos do solo. Foram instituídos dois corredores, um na Amazônia, outro na Mata Atlântica.

Entretanto, o uso da expressão “corredor ecológico” não se aplica ao programa do MMA. A Lei nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei do SNUC), define corredores ecológicos como “porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais” (art. 2º, XIX). Conforme a Lei do Snuc, os corredores ecológicos são faixas de terras destinadas a formar elos entre unidades de conservação. Eles não atingem escala regional, nem possuem áreas de interstício. Justamente por essas diferenças, os corredores instituídos pelo MMA são, de fato, corredores de biodiversidade.

O Projeto de Lei nº 7.279, de 2017, define corredores de biodiversidade, eliminando erros conceituais ora existentes, e normatiza a gestão dessas áreas. Desse modo, confere base legal a ações que já vêm

sendo executadas no Brasil e aprimora e fortalece as políticas públicas de conservação do nosso imenso patrimônio biológico.

Entretanto, gostaríamos de apresentar emenda ao art. 7º da proposição, que proíbe o carvoejamento no corredor de biodiversidade. Consideramos que deve ser excetuada, nesse caso, a produção de carvão a partir de florestas plantadas. O objetivo do projeto de lei é proibir o carvoejamento com madeira oriunda de vegetação nativa. Mas é necessário manter a produção de carvão vegetal proveniente de florestas plantadas, as quais devem suprir completamente as indústrias dependentes dessa fonte energética.

Com esses argumentos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.279, de 2017, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Augusto Carvalho
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 7.279, DE 2017

Dispõe sobre a criação e a implantação
de corredores de biodiversidade.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 7.279, de 2017, o
seguinte parágrafo:

"Art. 7º

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo
a produção de carvão a partir de florestas plantadas com essa
finalidade."

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Augusto Carvalho
Relator